

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2017

Estabelece procedimentos para realização do exame de proficiência em língua estrangeira inglesa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (PPGENF) e Zootecnia (PPGZOO) da UDESC Oeste - CEO.

Art. 1º A UDESC Oeste/CEO avaliará a proficiência em língua estrangeira dos seus discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Ciência e Tecnologia de Alimentos, Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde e Zootecnia, com aplicação de exame específico em língua inglesa.

Art. 2º A elaboração, aplicação e correção do exame de proficiência em língua inglesa serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira da UDESC Oeste/CEO, constituída por um membro de cada programa, indicado pelo colegiado de cada programa especificamente para essa finalidade. A Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira deverá estabelecer em Edital específico, as normas e cronograma de aplicação do exame. O Edital de Exame de Proficiência será publicado pela Direção Geral da UDESC Oeste/CEO, através da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC Oeste/CEO.

Parágrafo único - O membro indicado pelo colegiado para compor a Comissão Permanente de Proficiência em Língua Estrangeira poderá representar somente um programa.

Art. 3º O exame de proficiência em língua inglesa ofertado pela UDESC Oeste/CEO deverá ser oferecido semestralmente, em data a ser divulgada em edital a ser lançado pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC Oeste/CEO. O aluno será considerado aprovado quando atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 4º O discente dos programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da UDESC Oeste/CEO poderá validar o exame de proficiência em língua estrangeira inglesa realizado em outras instituições públicas desde que respeite a pontuação mínima, nota 7 (sete) e o prazo de validade do exame, o período máximo de 5 (cinco) anos, mesmo quando não estiver especificado.

Parágrafo 1º – Para fins de validação de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira Inglesa aplicada por empresas particulares (TOEFL, entre outras) e sua pontuação será especificado no edital publicado semestralmente.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa de urgência assinada pelo aluno e orientador, a solicitação de aproveitamento de proficiência em língua estrangeira inglesa poderá ser realizada a qualquer tempo, via processo administrativo encaminhado Direção de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º O resultado do exame de proficiência inglesa deverá ser homologado respectivamente pelo colegiado de cada curso.

Art. 6º Será desligado dos programas o aluno que não demonstrar proficiência em língua estrangeira para a conclusão do Curso.

Art. 7º A aprovação no exame de proficiência em língua em estrangeira é requisito para solicitação de defesa da Dissertação ou Tese.

Aprovada pelo comitê de pesquisa e pelos colegiados dos respectivos programas, a presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Chapecó - SC, 24 de abril de 2017.



Prof. Cleuzir da Luz

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação